

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA GONÇALVES ZARCO
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3103-207

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO NO ÂMBITO DO AJUSTE DIRETO 4/2022 PARA AQUISIÇÃO DE CARREGAMENTO DE PASSES ESCOLARES À EMPRESA COMPANHIA DOS CARROS DE SÃO GONÇALO DE SETEMBRO DE 2022 A AGOSTO DE 2023

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de passes escolares para a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco de setembro de 2022 a agosto de 2023.
- 1.2) A Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco pretende adquirir os seguintes produtos:

Quantidades	Produtos
84	Passes estudante - Curral das Freiras - Funchal

1.3) O preço base é fixado em **3.200,00€** (três mil e duzentos euros), acrescido do imposto de valor acrescentado à taxa legal em vigor.

1.4) Entende-se por preço base o preço máximo que a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco se dispõe a pagar pela aquisição de produtos que constitui o objeto do contrato a celebrar, conforme o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 47º do CCP.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



- c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
 - 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 - 5) As quantidades descritas no caderno de encargos são previsíveis, sendo fornecidas consoante as necessidades, pelo que a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco reserva-se o direito de alterar unilateralmente as quantidades.
 - 6) A fatura deverá ser enviada através da plataforma ilink-digital sharing, possibilitando dessa forma, um menor encargo ao fornecedor.
 - 7) Não é obrigatória a prestação de caução, no entanto pode a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco se o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do ponto 3 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 3.º

Prazo

O contrato mantém-se em vigor de setembro de 2022 a agosto de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Disposições Gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- (a) Os alunos devem ser transportados de forma a estarem na Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco no início das atividades letivas diárias (08:00; 13:00).
 - (b) Os alunos devem ser transportados de forma a regressar a casa no fim das atividades letivas diárias (13:20; 16:30; 17:00 e 18:30).
 - (c) A entidade adjudicante reserva-se ao direito de solicitar o carregamento dos passes escolares conforme as necessidades da escola, visto as quantidades mencionadas na cláusula 1ª do Caderno de Encargos, serem meramente uma estimativa.
 - (d) A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar o carregamento dos passes conforme as necessidades da escola e mediante o calendário escolar adoptado pelo estabelecimento de ensino (trimestral ou semestral).
 - (e) O adjudicatário obriga-se a manter os preços dos passes durante o período do contrato, salvo legislação em contrário.
 - (f) A entidade adjudicante, mediante o disposto na lei, considera que (mês de nº de dias reduzidos), a comparticipação familiar mensal nas despesas com o transporte deverá ser calculada de acordo com o previsto no nº 1 do Artº 15º da Portaria 150/2014 de 27 de Agosto. Nos meses em que não há redução de dias (interrupção letiva) o passe é completo e nos meses de julho e agosto uma previsão mais reduzida do número de passes em virtude dos estágios para os alunos dos Cursos Profissionais.
- 2) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3) O prestador de serviços fica obrigado a suportar as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito, nos termos do nº 2 do artigo 94º do CCP.

Secção II

Obrigações da entidade Adjudicante

Cláusula 5.ª

Preço contratual

- 1) Pela aquisição dos artigos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica e Secundária

Gonçalves Zarco deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

- 1) A quantia devida pela Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco nos termos da cláusula anterior, será paga após recebimento da requisição de fundos inerente à despesa.
- 2) Em caso de discordância por parte da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Força maior

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

- 1) O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato.
- 2) A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação.
- 3) A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 9.ª

Foro competente

- 1) Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

1) O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2) Em particular:

- a) Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, rectificado pela Declaração de rectificação nº 18-A/2008, de 28 de março, sucessivamente alterado : pela Lei nº 59/2008 de 11 de Setembro; Decretos Lei nº 34/2009, de 6 de fevereiro; nº 223/2009, de 11 de Setembro, nº 278/2009, de 2 de outubro; Lei nº 3/2010, de 27 de abril; Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de dezembro; Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro; Decreto Lei nº 149/2012, de 12 de Julho e Decreto Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.
- b) A Legislação na alínea anterior adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de agosto, rectificado pela Declaração de Retificação nº 60/2008, de 10 de outubro e sucessivamente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 34/2009/M de 31 de dezembro, nº 2/2011/M, de 10 de janeiro, nº 5/2012/M, de 30 de março, nº 42/2012/M, de 31 de dezembro, nº 42-A/2016/M, de 02 de janeiro de 2017 e nº 6/2018/M, de 15 de março.
- c) Portaria nº 376/2021 de 8 de julho.
- d) Demais legislação aplicável.

Funchal, 25 de julho de 2022

O Presidente do Conselho Administrativo


(Ricardo Jorge Rodrigues Barcelos)